LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tatuí, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se o Sistema de Controle Interno como um plano de organização, métodos e medidas adotados pela Administração Pública para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a execução no cumprimento da lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I -verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

II -comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V -examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI -examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX -acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X -supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XV -acompanhar, para fins de posterior registro, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - acompanhar as licitações e contratos administrativos;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVIII - informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, fica o Executivo Municipal autorizado a editar Decreto para regulamentar o desenvolvimento das atividades internas do Sistema de Controle Interno e sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional da Prefeiturae auxilia diretamente o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Art. 5º O cargo de Controlador Interno será exercido por servidor de carreira, empossado após regular aprovação em concurso público de provas e títulos, mediante ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Controlador Interno poderá contar com o suporte técnico de uma equipe de apoio constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais efetivos, a serem designados pelo Prefeito, mediante ato próprio que regulamentará o desenvolvimento das atividades internas.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I -organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios;

II -realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Controlador Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II -ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica assegurado ao Controlador Interno e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Tatuí impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º As Secretarias e Departamentos Municipais deverão atender às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais, além de disponibilizarem e indicarem os responsáveis pela interlocução com o Sistema de Controle Interno.

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º As requisições regulares oriundas do Sistema de Controle Interno são irrecusáveis.

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Art. 10 É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11 Ficam criados os cargos de provimento efetivo e funções de confiança necessários à composição de uma estrutura mínima, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de abril de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/04/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 172/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO
Controlador Interno CONTADOR	01	R	40 horas semanais	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Concurso Público
Controlador Interno JURÍDICO	01	R	40 horas semanas	Ensino Superior em Direito	Concurso Público

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS	ADMISSÃO
Controlador Geral	01	Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base	40 horas semanais	Servidor efetivo no Cargo de Controlador Interno	Designado pelo Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

ATRIBUIÇÕES:

CONTROLADOR INTERNO - CONTADOR:

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados na gestão das finanças da Prefeitura Municipal; avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar legalidade dos repasses efetuados a entidades do terceiro setor, a qualquer título, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; assinar, em conjunto com a Administração Financeira do Município, o relatório de gestão fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e, quando couber, recomendar as medidas corretivas aplicáveis; revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacional; supervisionar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades financeiras e orçamentárias na Prefeitura Municipal; exercer, com o caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas, a fiscalização e o controle financeiro, contábil orçamentário, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; criar condições indispensáveis para assegurar a regularidade de receitas e despesas; analisar os relatórios bimestrais de execução orçamentária e recomendar medidas de acertamento quando necessárias, controlar as

prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitos; avaliar com transparência e eficácia as informações técnicas e legislação às unidades executoras; ter independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes; ter acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; participar dos programas de capacitação e treinamento de pessoal; acompanhar os processos de expansão da informatização da Prefeitura Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços; realizar a implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Prefeitura Municipal; executar outras funções correlatas determinadas pela autoridade superior inerentes ao cargo.

CONTROLADOR INTERNO - JURÍDICO:

Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; proceder a avaliação da eficiência, da eficácia e da economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal; acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas e, com base nesse acompanhamento, recomendar o que assegure a consecução dos resultados previstos em função dos interesses da comunidade local; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;analisar a formalização legal dos processos licitatórios, fracionamento da despesa, limites à competitividade e a formalização dos contratos; avaliar com transparência e eficácia as informações técnicas e legislação às unidades executoras; fiscalizar a gestão dos contratos firmados pela Municipalidade; ter independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes; ter acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; participar dos programas de capacitação e treinamento de pessoal; realizar a implantação do gerenciamento

pela gestão da qualidade total da Prefeitura Municipal; executar outras funções correlatas determinadas pela autoridade superior inerentes ao cargo.

CONTROLADOR GERAL:

Chefiar, dirigir e responder pela Controladoria do Município;planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública; enviar à Procuradoria do Município matérias que necessitem de providências no âmbito judicial, no âmbito disciplinar e/ou correcional e/ou demonstrem prejuízo ao erário municipal; cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas.

LEI MUNICIPAL Nº 5.791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.